



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 0575/2021-SMS/GS

Juara/MT, 26 de Abril de 2021.

Aos Parlamentares
Câmara Municipal de Juara

Assunto: Resposta Ofício nº 103/GVLO/2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 421/2021
Data: 29/04/2021 - Horário: 16:21
Administrativo

Prezados Parlamentares,

Servimo-nos cordialmente do presente primeiramente cumprimentá-los e na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 103/GVLO/2021, vimos através deste, esclarecer a esta Casa de Leis, quanto ao requerido no ofício supracitado, o qual solicita providencias em relação à Rua 24Horas, popularmente conhecida como rua coberta, a Rua Sorocaba, a saber:

Referindo a questão das aves, o aumento se dá por três fatores: a oferta de abrigo, a ausência de predadores, como gaviões, e o fácil acesso a comida e agua. Por isso, para evitar a proliferação, a primeira medida a ser tomada é não alimentar os pombos. Entretanto, como pôde ser visto no registro fotográfico do ofício encaminhado, a infraestrutura possui telas que foram instaladas para evitar o acesso das aves na cobertura, porem estas aves abriram "frestas" entre as junções das telas, e esses espaços (buracos) possibilitaram o retorno das aves ao ambiente. Porém, segundo as seguintes legislações:

- Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 - Seção I Dos Crimes Contra a Fauna 2 - Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva. Art. 2º - VI - manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva: eliminação ou alteração

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário

Protocolo nº 175/2021 – 30/04/2021

Assunto: Ofício nº 0575/2021 - SMS/GS - Em resposta ao Ofício nº 103/GVLO/2021 - Referente a realização de vistoria e fiscalização, bem como as providências junto a Administração Municipal para o problema da Rua 24 Horas - Rua Coberta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;
Art. 4º - § 3º - A eliminação direta de indivíduos das espécies em questão deve ser efetuada somente quando tiverem sido esgotadas as medidas de manejo ambiental definidas no art. 2º.

Neste contexto, cabe a Vigilância Ambiental em Saúde monitorar a presença de animais sinantrópicos em áreas urbanas que possam oferecer riscos à saúde da população, bem como orientar sobre o manejo e controle destas espécies em ambientes urbanos.

No que diz respeito ao acúmulo de sujeira (folhas, poeira, fezes de pombo, é observado que a Secretaria de Cidades, realiza uma vez por semana a limpeza dessa rua, lavando e recolhendo todo lixo existente, o caminhão recolhe o lixo diariamente, e os próprios comerciantes realizam a limpeza em frente dos seus estabelecimentos, porém os automóveis estacionados dificultam a limpeza diária.

Este não é um problema atual, se arrasta há anos, temos várias queixas da população comerciária desta localidade. Dentre as reivindicações da população estava a possível retirada da estrutura do local, transferindo para outra localidade, dando uso para outras finalidades da estrutura, porém, por se tratar de uma obra de recurso específico para essa construção, como é notório pelo legislativo, não é possível ser retirada sem uma legislação.

Assim pelo exposto, a questão é ambiental e envolve outros órgãos, necessitando de autorizações competentes tanto para uma eventual retirada da estrutura, ou interferência no meio.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maisa Figueiredo de Sousa
Maisa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21

Claudia Vitorino
Claudia Vitorino
Membro Conselho
C. 219